



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**MPV 931
00031**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Adicione-se ao art. 9º da Medida Provisória o seguinte dispositivo, inserindo o parágrafo oitavo no art. 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

Art. 9º

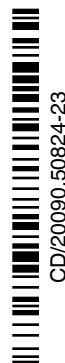
“Art. 289.....

.....

§ 8º A publicação e a divulgação dos atos relativos às companhias fechadas, ordenadas por esta Lei, serão supridas com a publicação no sítio eletrônico próprio da companhia, observado o disposto no § 1º, ou com o arquivamento dos respectivos atos no registro do comércio.” (NR)a

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos busca assegurar que as companhias fechadas possam escolher publicar e divulgar seus atos em sítio eletrônico próprio, ou arquivá-los no registro do comércio. Entendemos ser viável que tal possibilidade seja concedida.



CD/20090.50824-23



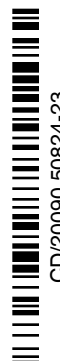
CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Por fim, a alteração se coaduna com os anseios da presente Medida Provisória, contribuindo com a redução de custos e impactando positivamente as empresas. Desse modo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



CD/20090.50824-23